



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 34/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 18/2018 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA COM SUBSÍDIO AO CONVÊNIO DO PARANACIDADE, PROCESSO Nº 14.657.536-6 QUE COMPÕE PAVIMENTAÇÃO E BARRAÇÃO INDUSTRIAL, NO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES); NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS, RRT, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **A G PROJETOS E CONSTRUCOES S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, 1577 – Centro, CEP: 84940-000, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.305.126/0001-16, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.062.347-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 061.569.689-97, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2018 (PMRC), ratificada em 1º de março de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura com subsídio ao convênio do PARANACIDADE, processo nº 14.657.536-6 que compõe Pavimentação e Barracão Industrial, no valor total do convênio R\$2.000.000,00 (dois milhões); nas atividades de planejamento, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, RRT, bem como assessoria técnica especializada, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vir unit (R\$)	Vir total (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA COM SUBSÍDIO AO CONVÊNIO DO PARANACIDADE, PROCESSO Nº 14.657.536-6 QUE COMPÕE PAVIMENTAÇÃO E BARRAÇÃO INDUSTRIAL NO VALOR TOTAL DO CONVÊNIO R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES); NAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, DETALHAMENTO, CORREÇÃO E/OU REVISÃO DE PROJETOS, RRT, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA	uni	01	7.850,00	7.850,00
Valor total					7.850,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do



Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverão ser executados de maneira integral, em até 20 (vinte) dias consecutivos, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 20 (vinte) dias, ou seja, de 02 de março de 2018 a 21 de março de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3390390500	1125	504	Outros Royalties e Compensações Financeis	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços de maneira integral, em até 20 (vinte) dias consecutivos, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;

VIII – Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a *CONTRATADA* fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A *CONTRATADA* obriga-se a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, todo o processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 18/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 1º de março de 2018.

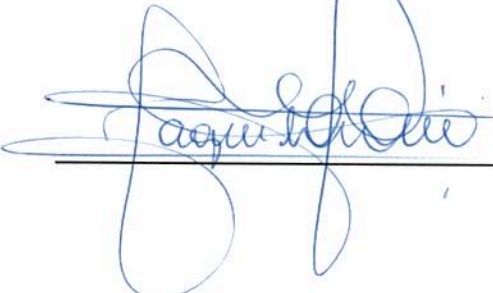

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante



Ricardo David Chammás Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Gestor do Contrato


Guilherme dos Santos Ribeiro
AG Projetos e Construções S/S Ltda – Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 18/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: A G PROJETOS E CONSTRUCOES S/S LTDA - **CNPJ:** 13.305.126/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura com subsídio ao convênio do PARANACIDADE, processo nº 14.657.536-6 que compõe Pavimentação e Barracão Industrial, no valor total do convênio R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); nas atividades de planejamento, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, RRT, bem como assessoria técnica especializada.

VALOR: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2018 a 21 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 01 de março de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

UENP apresenta projeto de construção de nova Clínica de Fisioterapia à SESA

por Assessoria de Comunicação Social

A reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Fátima Aparecida da Cruz Padoan, apresentou ao secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo, um projeto para Construção de uma nova clínica de Fisioterapia para Instituição.

A reunião, realizada na segunda-feira (26/02), em Curitiba, contou com a presença do diretor do Campus de Jacarezinho, Fábio Antonio Neia Martini; do procurador de Justiça do Estado do Paraná e professor da UENP, Gilberto Giacoia; do pró-reitor de Planejamento, Bruno Galindo; do diretor do Centro de Ciências da Saúde, Antonio Stabelini Neto;

e do coordenador do curso de Fisioterapia, Fabrício José Jassi.

O projeto apresentado ao Governo de Estado possui aproximadamente 1700 metros quadrados de construção e está orçado em R\$3.080.961,79. Caso seja aprovada, a obra deve receber ainda R\$125.376,29 em equipamentos. O projeto, previsto para ser executado no novo Campus de Jacarezinho, está pronto para licitação. A nova Clínica, com todos os setores funcionando, terá capacidade para 120 atendimentos por dia, o que representará mais de 25 mil atendimentos por ano.

A reitora da UENP, Fátima



Bruno Galindo, Gilberto Giacoia, Fátima Padoan, Michele Caputo, Fabio Martini, Fabricio Jassi e Antonio Stabelini Neto durante entrega de projeto

Padoan, destaca a importância da obra para a região. Ela recorda que a clínica atual da Universidade já atende de maneira gratuita aos 43 municípios do Norte do Es-

tado. "Temos um trabalho consolidado e de excelência realizado pela nossa Clínica de Fisioterapia, em Jacarezinho. Com esta construção, teremos condições de aten-

der ainda melhor nossos pacientes, propiciando também aos nossos estudantes um espaço mais moderno para atendimento e estudo", destaca a reitora.

"Quero agradecer ao secretário Michele Caputo por ter recebido nossa proposta com o compromisso e a indicação de que irá trabalhar para conseguir a destinação do recurso necessário para construção desta obra. Agradeço ainda ao doutor Gilberto Giacoia, que está sempre ao lado da UENP para as mais diversas demandas de nossa comunidade acadêmica, em benefício do Norte do Paraná. Agradeço ainda ao diretor, professor Fábio, grande parceiro da Reitoria para consolidação de todos os projetos referentes ao Campus de Jacarezinho", disse a reitora.

Deputado estadual Gilson de Souza destina veículo para Jacarezinho

Fruto de emenda indicada pelo parlamentar, automóvel prestará serviços à população através da Secretaria Municipal de Ação Social

Graças a uma emenda parlamentar apresentada pelo deputado estadual Gilson de Souza (PSC), o município de Jacarezinho vai receber recursos para compra de um veículo. Conhecido em todo o estado como parlamentar atuante na defesa da vida e dos valores da família, o deputado Gilson solicitou ao governo estadu-

al, através da Secretária Estadual da Família, que atendesse a demanda da Secretária de Ação Social do município. O novo veículo, que já está sendo adquirido, deverá prestar serviço à população jacarezinhense de acordo com os projetos sociais estabelecidos na cidade. O parlamentar estadual disponibilizou o recurso



atendendo um pedido do pastor Cesário que na época da solicitação junto ao deputado trabalhava no setor da assistência social do município.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
PREGAO PRESENCIAL 016/2018
"EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP conforme Lei 147/2014"

Objeto: - Aquisição de materiais para construção de fossa biogestora e geomembrana, conforme descritos no Anexo 01 - Termo de Referência do presente Edital, a ser adquirido com recursos da SEAB, referente à Implantação de Ações do Programa de Gestão do Solo e Água em Microbacias, convenio nº 099/2017.

DATA E HORARIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 16/03/2018 das 08:00 às 08:29hrs.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h30min do dia 16 de março de 2018.

Local da abertura: Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná. Obs: a documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08:00hrs às 11:30hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, ou através do site: www.joaquimtavora.pr.gov.br

Joaquim Távora, 28 de fevereiro de 2018.

Marcos Rogério de Oliveira
Pregoeiro
Gelson Mansur Nassar
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018
INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 049/2018
PARTES: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA e APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA.

OBJETO: Termo de Colaboração, objetivando o visando o apoio financeiro aos professores, funcionários e atendimento a pessoas portadoras de deficiências, objetivando prestar atendimento à criança portadora de necessidades especiais, buscando um bem maior: a inclusão social e qualidade de vida.

VALOR: R\$ 34.208,26 (trinta e quatro mil duzentos e oito reais e vinte e seis centavos).

VIGÊNCIA: Neste Exercício.

FORO: Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, Joaquim Távora (PR), 28 de fevereiro de 2018.

GELSON MANSUR NASSAR - PREFEITO MUNICIPAL
- CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - PRESIDENTE APAE - CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2018 - (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 18/2018 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADO: A G PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/S LTDA - CNPJ: 13.305.126/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura com subsídio ao convênio do PARANACIDADE, processo nº 14.657.536-6 que compõe Pavimentação e Barracão Industrial, no valor total do convênio R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais); nas atividades de planejamento, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, RRT, bem como assessoria técnica especializada.

VALOR: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 02 de março de 2018 a 21 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 01 de março de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 18/2018 (PMRC)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de arquitetura com subsídio ao convênio do PARANACIDADE, processo nº 14.657.536-6 que compõe Pavimentação e Barracão Industrial, no valor total do convênio R\$2.000.000,00 (dois milhões); nas atividades de planejamento, detalhamento, correção e/ou revisão de projetos, RRT, bem como assessoria técnica especializada.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: A G PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/S LTDA

CNPJ: 13.305.126/0001-16

Valor Total: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 01 de março de 2018.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Impacto
Lava Car

- Ducha simples e completa
- Polimento
- Limpeza de carpetes e bancos

Fone: 3559-6007 / 3559-7302

Rua Cel. Bokista, 215 Centro - Jacarezinho - PR